

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 55/2025

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º, inciso III e parágrafo único e ao art. 11 do Projeto de Lei nº 55/2025:

“Art. 3º (...)

III – aplicação de sanções administrativas, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, podendo incluir advertência, apreensão do equipamento e multa, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A restituição do equipamento sonoro apreendido dependerá da comprovação de sua propriedade pelo responsável, bem como do cumprimento das condições fixadas em regulamento, inclusive quanto ao pagamento das penalidades eventualmente aplicadas.”

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada na forma da regulamentação expedida pelo Poder Executivo, podendo ser requisitado, quando necessário, o apoio da Polícia Militar.”



Leandro Antônio de Castro

Tio Léo – Vereador